



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1976 DE 10 DE JUNHO DE 2006

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
EM <u>10 / 06 / 2006</u>
ASSINATURA: <u>Edelvoes J. da Rocha</u>
MATRÍCULA/IDENT.: <u>0645</u>

Autoriza o Município de Virginópolis a realizar fretes e transportes gratuitos para pessoas carentes do Município, e dá outras providências.

O Povo de Virginópolis, por meio de seus representantes eleitos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de frete e transporte gratuito às pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Virginópolis, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa carente aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou que comprove hipossuficiência econômica mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O serviço de frete e transporte poderá ser concedido para as seguintes finalidades:

- I – mudança residencial dentro do território municipal;
- II – transporte de móveis, utensílios e bens essenciais;
- III – deslocamento para tratamento médico, perícias, consultas, exames ou internações fora do município;
- IV – transporte para participação em programas sociais, educacionais ou habitacionais;
- V – outras situações emergenciais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Pública.

Art. 4º O atendimento dependerá de requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal competente, acompanhado da documentação exigida em regulamento.

Art. 5º A concessão do benefício observará:

**RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3031 0001 E-mail: pmvirginopolis@virginopolis.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – disponibilidade de veículos, motoristas e recursos públicos;
- II – ordem cronológica dos pedidos, ressalvadas urgências comprovadas;
- III – interesse público e conveniência administrativa;
- IV – vedação de uso para fins particulares lucrativos ou comerciais.

Art. 6º Para a realização dos serviços o Poder Executivo utilizará somente veículos próprios do Município.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, para definir, critérios, prioridades, limites de atendimento e procedimentos administrativos.

Art. 8º As despesas eventualmente suportadas pelo Município em decorrência da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 10 de junho de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661

Digitally signed by JOSUE
ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Date: 2026.06.10 14:47:52 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal